



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Coordenadoria de Gestão Administrativa



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA E A EMPRESA LEITE & LIMA LTDA - ME.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, com sede na Rua José Seabra de Lemos, nº 316, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras/Bahia, CEP 47808-021, inscrita no CNPJ sob o nº 18.641.263/0001-45, neste ato representada pela Magnífica Reitora **Iracema Santos Veloso**, nomeada pela Portaria MEC nº 575, de 28 de junho de 2013, publicada no DOU de 01 de julho de 2013, inscrita no CPF nº 084626235-53, portadora da Carteira de Identidade nº 00666316-88 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **LEITE & LIMA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.827.650/0001-33, sediada na Quadra 906 Sul, Avenida LO 23, Lote 01, Bairro Setor Industrial, CEP. 77.023-452, em Palmas/Tocantins, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Natanael Leite Lima**, portador da Carteira de Identidade nº 912282, expedida pela SSP-TO, e CPF nº 027.295.781-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 23520.014603/2017-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 03/2017 – UASG-158515, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para promover serviço comum de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando **DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS** em todas as áreas internas e externas dos imóveis ocupados pela Universidade Federal do Oeste da Bahia, com área total de 112.259m², nas cidades de Barreiras/Ba, Luís Eduardo Magalhães/Ba, Barra/Ba, Bom Jesus da Lapa/Ba e Santa Maria da Vitória/Ba, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual nos

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unid.	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	Aplicação Geral (Desinsetização, Desratização, Descupinização, Desinfestação e Desalojamento de pombos e morcegos).	Aplicação /Serviço	02	R\$ 24.600,00	R\$ 49.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 49.200,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26447/158717

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 109004

Elemento de Despesa: 339039

PI: M14XNG01CAN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice **IPCA**, acumulando no período, a requerimento da contratada, caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 2.460,00 (Dois mil, quatrocentos e sessenta reais)**, na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

mlm

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Havendo irregularidade na prestação do serviço, esta deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

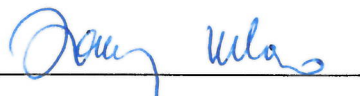
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Barreiras/ Bahia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barreiras (BA), 1º de março de 2018.



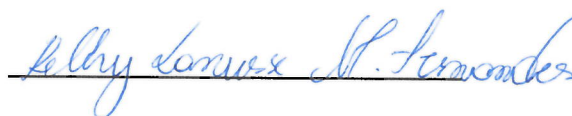
Iracema Santos Veloso
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA


Natanael Lima
Diretor

Natanael Leite Lima
LEITE & LIMA LTDA – ME

Testemunhas:


Karina Miranda S. Vilaca


Kelly Lemos M. Fernandes